

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº. 057/99

PROJETO DE LEI Nº.:029, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA L-18, NO BAIRRO PARAVIANA PARA
RUA MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, OU SIMPLEMENTE "LUIZA MALAQUIAS."

AUTOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUSA.

TRANSFORMADO EM *Lei Municipal*

LEI Nº. 498, de 21 de dezembro de 1999.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

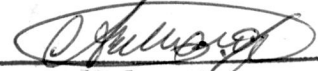
Nº 381 de 22/12/99

PÁG. 04

[Signature]
DIRETORA

1º SECRETÁRIO




12 Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo n.º: 057 /99

PROJETO DE LEI N.º 029 /99

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999

Modifica o nome da **Rua L-18**, no bairro Paraviana, para Rua Maria Luíza Galindo Malaquias, ou simplesmente: **''Rua Luiza Malaquias''**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereadora Sônia Maria Bacelar Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

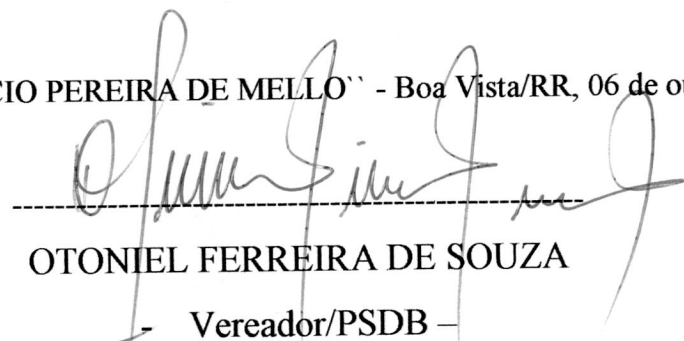
Art. 1º - A rua L-18, no bairro Paraviana, nesta cidade, passa a denominar-se: **''Rua Luíza Malaquias''**.

Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar providências para a colocação das placas de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ''ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO'' - Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

- Vereador/PSDB -

COB NO EXERCÍCIO 7-11
SESSÃO
Ao Dept. Apoio Legislativo
7/Provincências

Em: 06/10/99


Sônia Ma. Baçelar Ferreira
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Há pessoas que passam pela vida e nada produzem. Há outras, no entanto, que sua existência é marcada pelo labor, pelo amor à família e pela produtividade na terra onde escolheu para morar.

Vinda da cidade de Angelim, no Estado de Pernambuco, onde nasceu no dia 13 de março de 1941, MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUIAS, chegou à Roraima com sua família em 1984.

Luíza Malaquias, como era carinhosamente conhecida, formou-se em História pela Universidade Federal de Pernambuco aos 22 anos de idade e, no ano seguinte casou-se com o comerciante Joaquim Malaquias dos Santos. O casal teve 4 filhos: Alexandre Galindo – um conceituado profissional da área fotográfica em Boa Vista-, Ricardo, Kátia e Marcus Vinicius. Ainda deixou dois netos: Victória e Gabriel (filhos de Alexandre).

Luíza Malaquias, era filha de Joaquim Tomé Galindo e de Luiza Vieira Galindo. Na cidade de Boa Viagem, em Recife/PE, tinha um apartamento, à Avenida Fernando Simeão Barbosa, 374 – Aptº 301. Mas era em Boa Vista que preferiu viver, morar e trabalhar. Aqui tinha uma residência no bairro Paraviana, à rua L-18, onde hoje mora seu filho Alexandre Galindo.

Luíza Malaquias foi aprovada em diversos concursos públicos. Entre eles o da Auditoria da Justiça Militar, pelo Exército Brasileiro, no Estado do Mato Grosso do Sul e depois no Tribunal Regional Eleitoral desse mesmo Estado.

Ainda em Recife/PE, havia iniciado a faculdade de Direito, dando continuidade ao curso em Campo Grande/MS, mas foi na Universidade Federal do Amazonas, que Luíza Malaquias tornou-se Bacharel em Direito em 1987. Em Manaus, exercia a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, onde, por seus méritos e conhecimento em leis, assumiu a função de Diretora-Geral-Substituta.

Do TRE do Amazonas, foi transferida para o Estado de Roraima. Aqui exerceu por muitos anos o cargo de Chefe da 1ª Zonas Eleitoral. Com a instalação do TRE/RR, em 1992, foi convidada pelos desembargadores Carlos Henrique Rodrigues

e Jurandir Oliveira Pascoal, para assumir a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, função que desempenhou com acerto e êxito, até aposentar-se em abril de 1994.

A Dr^a. MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, foi uma pessoa afável, bondosa e inteligente e sabedora profunda dos meandros burocráticos dos trâmites eleitorais. Na realidade era uma expert nesse assunto. Seu desempenho nas eleições que ocorreram em Roraima foi de vital importância para os pleitos eleitorais.

Dos infinitos itens que lembram a doutora Luíza Malaquias, pode-se citar sem sombra de dúvida: Honradez, conhecimento e bondade. Quem teve o privilégio de conhece-la sabe muito bem do que estou falando. Ela foi, antes de tudo, uma mãe exemplar (como admitem seus filhos) e uma excelente e atuante servidora pública a serviço do eleitor roraimense..

Pelo seu trabalho em prol deste Estado, é natural que a rua L-18, no bairro Paraviana, onde ela morou por muitos anos, seja hoje denominada " RUA LUÍZA MALAQUIAS"

Maria Luíza Galindo Malaquias nasceu em 13 de março de 1941 e faleceu no dia 29 de julho de 1997, aos 56 anos de idade. Hoje repousa no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, em Boa Vista, na mesma cidade que escolheu para viver e amar. Sua vida foi cheia de lutas e de vitórias. Seu trabalho produziu muitos frutos. Por isso sua ausência é tão sentida.

Luíza Malaquias – uma servidora pública a serviço do público roraimense.

Que descanse em paz.

Em face do exposto é justo e lícito que se denomine a rua L-18, onde ela tinha residência e morou por muitos e muitos anos, no bairro Paraviana, de "RUA LUÍZA MALAQUIAS".

Assim espero dos edis, a certeza de que serão pela aprovação deste Projeto de Lei.





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo n.º: 057 /99

PROJETO DE LEI N.º 029 /99

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999

Modifica o nome da **Rua L-18**, no bairro Paraviana, para Rua Maria Luíza Galindo Malaquias, ou simplesmente: **''Rua Luiza Malaquias''**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereadora Sônia Maria Bacelar Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

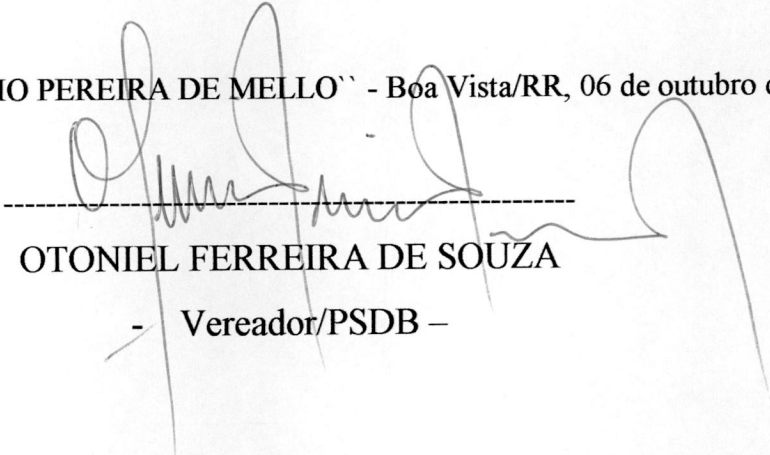
Art. 1º - A rua L-18, no bairro Paraviana, nesta cidade, passa a denominar-se: **''Rua Luíza Malaquias''**.

Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar providências para a colocação das placas de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ''ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO'' - Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999



OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

- Vereador/PSDB -

JUSTIFICATIVA

Há pessoas que passam pela vida e nada produzem. Há outras, no entanto, que sua existência é marcada pelo labor, pelo amor à família e pela produtividade na terra onde escolheu para morar.

Vinda da cidade de Angelim, no Estado de Pernambuco, onde nasceu no dia 13 de março de 1941, MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUIAS, chegou à Roraima com sua família em 1984.

Luíza Malaquias, como era carinhosamente conhecida, formou-se em História pela Universidade Federal de Pernambuco aos 22 anos de idade e, no ano seguinte casou-se com o comerciante Joaquim Malaquias dos Santos. O casal teve 4 filhos: Alexandre Galindo – um conceituado profissional da área fotográfica em Boa Vista-, Ricardo, Kátia e Marcus Vinicius. Ainda deixou dois netos: Victória e Gabriel (filhos de Alexandre).

Luíza Malaquias, era filha de Joaquim Tomé Galindo e de Luiza Vieira Galindo. Na cidade de Boa Viagem, em Recife/PE, tinha um apartamento, à Avenida Fernando Simeão Barbosa, 374 – Aptº 301. Mas era em Boa Vista que preferiu viver, morar e trabalhar. Aqui tinha uma residência no bairro Paraviana, à rua L-18, onde hoje mora seu filho Alexandre Galindo.

Luíza Malaquias foi aprovada em diversos concursos públicos. Entre eles o da Auditoria da Justiça Militar, pelo Exército Brasileiro, no Estado do Mato Grosso do Sul e depois no Tribunal Regional Eleitoral desse mesmo Estado.

Ainda em Recife/PE, havia iniciado a faculdade de Direito, dando continuidade ao curso em Campo Grande/MS, mas foi na Universidade Federal do Amazonas, que Luíza Malaquias tornou-se Bacharel em Direito em 1987. Em Manaus, exercia a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, onde, por seus méritos e conhecimento em leis, assumiu a função de Diretora-Geral-Substituta.

Do TRE do Amazonas, foi transferida para o Estado de Roraima. Aqui exerceu por muitos anos o cargo de Chefe da 1ª Zonas Eleitoral. Com a instalação do TRE/RR, em 1992, foi convidada pelos desembargadores Carlos Henrique Rodrigues

e Jurandir Oliveira Pascoal, para assumir a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, função que desempenhou com acerto e êxito, até aposentar-se em abril de 1994.

A Dr^a. MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, foi uma pessoa afável, bondosa e inteligente e sabedora profunda dos meandros burocráticos dos trâmites eleitorais. Na realidade era uma expert nesse assunto. Seu desempenho nas eleições que ocorreram em Roraima foi de vital importância para os pleitos eleitorais.

Dos infinitos itens que lembram a doutora Luíza Malaquias, pode-se citar sem sombra de dúvida: Honradez, conhecimento e bondade. Quem teve o privilégio de conhece-la sabe muito bem do que estou falando. Ela foi, antes de tudo, uma mãe exemplar (como admitem seus filhos) e uma excelente e atuante servidora pública a serviço do eleitor roraimense..

Pelo seu trabalho em prol deste Estado, é natural que a rua L-18, no bairro Paraviana, onde ela morou por muitos anos, seja hoje denominada `` RUA LUÍZA MALAQUIAS``

Maria Luíza Galindo Malaquias nasceu em 13 de março de 1941 e faleceu no dia 29 de julho de 1997, aos 56 anos de idade. Hoje repousa no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, em Boa Vista, na mesma cidade que escolheu para viver e amar. Sua vida foi cheia de lutas e de vitórias. Seu trabalho produziu muitos frutos. Por isso sua ausência é tão sentida.

Luíza Malaquias – uma servidora pública a serviço do público roraimense.

Que descanse em paz.

Em face do exposto é justo e lícito que se denomine a rua L-18, onde ela tinha residência e morou por muitos e muitos anos, no bairro Paraviana, de ``RUA LUÍZA MALAQUIAS``.

Assim espero dos edis, a certeza de que serão pela aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo n.º: 057 /99

PROJETO DE LEI N.º 029 /99

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999

Modifica o nome da **Rua L-18**, no bairro Paraviana, para Rua Maria Luíza Galindo Malaquias, ou simplesmente: **''Rua Luiza Malaquias''**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereadora Sônia Maria Bacelar Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

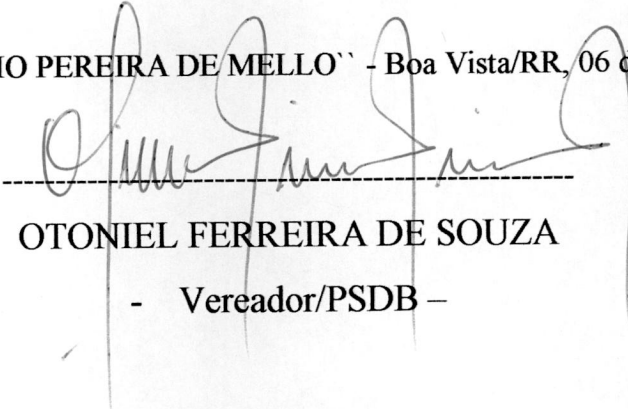
Art. 1º - A rua L-18, no bairro Paraviana, nesta cidade, passa a denominar-se: **''Rua Luíza Malaquias''**.

Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar providências para a colocação das placas de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ''ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO'' - Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

- Vereador/PSDB -

JUSTIFICATIVA

Há pessoas que passam pela vida e nada produzem. Há outras, no entanto, que sua existência é marcada pelo labor, pelo amor à família e pela produtividade na terra onde escolheu para morar.

Vinda da cidade de Angelim, no Estado de Pernambuco, onde nasceu no dia 13 de março de 1941, MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUIAS, chegou à Roraima com sua família em 1984.

Luíza Malaquias, como era carinhosamente conhecida, formou-se em História pela Universidade Federal de Pernambuco aos 22 anos de idade e, no ano seguinte casou-se com o comerciante Joaquim Malaquias dos Santos. O casal teve 4 filhos: Alexandre Galindo – um conceituado profissional da área fotográfica em Boa Vista-, Ricardo, Kátia e Marcus Vinicius. Ainda deixou dois netos: Victória e Gabriel (filhos de Alexandre).

Luíza Malaquias, era filha de Joaquim Tomé Galindo e de Luiza Vieira Galindo. Na cidade de Boa Viagem, em Recife/PE, tinha um apartamento, à Avenida Fernando Simeão Barbosa, 374 – Aptº 301. Mas era em Boa Vista que preferiu viver, morar e trabalhar. Aqui tinha uma residência no bairro Paraviana, à rua L-18, onde hoje mora seu filho Alexandre Galindo.

Luíza Malaquias foi aprovada em diversos concursos públicos. Entre eles o da Auditoria da Justiça Militar, pelo Exército Brasileiro, no Estado do Mato Grosso do Sul e depois no Tribunal Regional Eleitoral desse mesmo Estado.

Ainda em Recife/PE, havia iniciado a faculdade de Direito, dando continuidade ao curso em Campo Grande/MS, mas foi na Universidade Federal do Amazonas, que Luíza Malaquias tornou-se Bacharel em Direito em 1987. Em Manaus, exercia a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, onde, por seus méritos e conhecimento em leis, assumiu a função de Diretora-Geral-Substituta.

Do TRE do Amazonas, foi transferida para o Estado de Roraima. Aqui exerceu por muitos anos o cargo de Chefe da 1ª Zonas Eleitoral. Com a instalação do TRE/RR, em 1992, foi convidada pelos desembargadores Carlos Henrique Rodrigues

e Jurandir Oliveira Pascoal, para assumir a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, função que desempenhou com acerto e êxito, até aposentar-se em abril de 1994.

A Dr^a. MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, foi uma pessoa afável, bondosa e inteligente e sabedora profunda dos meandros burocráticos dos trâmites eleitorais. Na realidade era uma expert nesse assunto. Seu desempenho nas eleições que ocorreram em Roraima foi de vital importância para os pleitos eleitorais.

Dos infinitos itens que lembram a doutora Luíza Malaquias, pode-se citar sem sombra de dúvida: Honradez, conhecimento e bondade. Quem teve o privilégio de conhece-la sabe muito bem do que estou falando. Ela foi, antes de tudo, uma mãe exemplar (como admitem seus filhos) e uma excelente e atuante servidora pública a serviço do eleitor roraimense..

Pelo seu trabalho em prol deste Estado, é natural que a rua L-18, no bairro Paraviana, onde ela morou por muitos anos, seja hoje denominada `` RUA LUÍZA MALAQUIAS``

Maria Luíza Galindo Malaquias nasceu em 13 de março de 1941 e faleceu no dia 29 de julho de 1997, aos 56 anos de idade. Hoje repousa no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, em Boa Vista, na mesma cidade que escolheu para viver e amar. Sua vida foi cheia de lutas e de vitórias. Seu trabalho produziu muitos frutos. Por isso sua ausência é tão sentida.

Luíza Malaquias – uma servidora pública a serviço do público roraimense.

Que descanse em paz.

Em face do exposto é justo e lícito que se denomine a rua L-18, onde ela tinha residência e morou por muitos e muitos anos, no bairro Paraviana, de ``RUA LUÍZA MALAQUIAS``.

Assim espero dos edis, a certeza de que serão pela aprovação deste Projeto de Lei.





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo n.º: 057 /99

PROJETO DE LEI N.º 029 /99

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999

Modifica o nome da **Rua L-18**, no bairro Paraviana, para Rua Maria Luíza Galindo Malaquias, ou simplesmente: **''Rua Luíza Malaquias''**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereadora Sônia Maria Bacelar Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

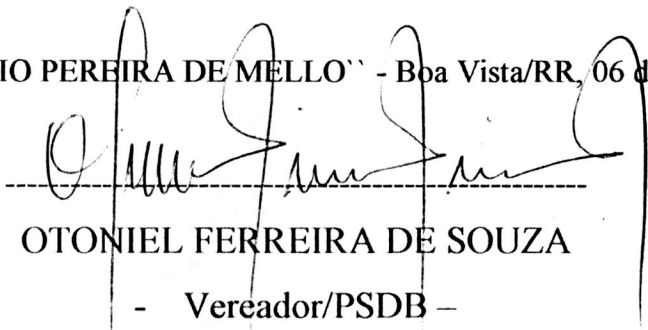
Art. 1º - A rua L-18, no bairro Paraviana, nesta cidade, passa a denominar-se: **''Rua Luíza Malaquias''**.

Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar providências para a colocação das placas de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ''ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO'' - Boa Vista/RR, 06 de outubro de 1999


OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

- Vereador/PSDB -

JUSTIFICATIVA

Há pessoas que passam pela vida e nada produzem. Há outras, no entanto, que sua existência é marcada pelo labor, pelo amor à família e pela produtividade na terra onde escolheu para morar.

Vinda da cidade de Angelim, no Estado de Pernambuco, onde nasceu no dia 13 de março de 1941, MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUIAS, chegou à Roraima com sua família em 1984.

Luíza Malaquias, como era carinhosamente conhecida, formou-se em História pela Universidade Federal de Pernambuco aos 22 anos de idade e, no ano seguinte casou-se com o comerciante Joaquim Malaquias dos Santos. O casal teve 4 filhos: Alexandre Galindo – um conceituado profissional da área fotográfica em Boa Vista-, Ricardo, Kátia e Marcus Vinicius. Ainda deixou dois netos: Victória e Gabriel (filhos de Alexandre).

Luíza Malaquias, era filha de Joaquim Tomé Galindo e de Luiza Vieira Galindo. Na cidade de Boa Viagem, em Recife/PE, tinha um apartamento, à Avenida Fernando Simeão Barbosa, 374 – Aptº 301. Mas era em Boa Vista que preferiu viver, morar e trabalhar. Aqui tinha uma residência no bairro Paraviana, à rua L-18, onde hoje mora seu filho Alexandre Galindo.

Luíza Malaquias foi aprovada em diversos concursos públicos. Entre eles o da Auditoria da Justiça Militar, pelo Exército Brasileiro, no Estado do Mato Grosso do Sul e depois no Tribunal Regional Eleitoral desse mesmo Estado.

Ainda em Recife/PE, havia iniciado a faculdade de Direito, dando continuidade ao curso em Campó Grande/MS, mas foi na Universidade Federal do Amazonas, que Luíza Malaquias tornou-se Bacharel em Direito em 1987. Em Manaus, exercia a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, onde, por seus méritos e conhecimento em leis, assumiu a função de Diretora-Geral-Substituta.

Do TRE do Amazonas, foi transferida para o Estado de Roraima. Aqui exerceu por muitos anos o cargo de Chefe da 1ª Zonas Eleitoral. Com a instalação do TRE/RR, em 1992, foi convidada pelos desembargadores Carlos Henrique Rodrigues

e Jurandir Oliveira Pascoal, para assumir a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, função que desempenhou com acerto e êxito, até aposentar-se em abril de 1994.

A Dr^a. MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, foi uma pessoa afável, bondosa e inteligente e sabedora profunda dos meandros burocráticos dos trâmites eleitorais. Na realidade era uma expert nesse assunto. Seu desempenho nas eleições que ocorreram em Roraima foi de vital importância para os pleitos eleitorais.

Dos infinitos itens que lembram a doutora Luíza Malaquias, pode-se citar sem sombra de dúvida: Honradez, conhecimento e bondade. Quem teve o privilégio de conhece-la sabe muito bem do que estou falando. Ela foi, antes de tudo, uma mãe exemplar (como admitem seus filhos) e uma excelente e atuante servidora pública a serviço do eleitor roraimense..

Pelo seu trabalho em prol deste Estado, é natural que a rua L-18, no bairro Paraviana, onde ela morou por muitos anos, seja hoje denominada " RUA LUÍZA MALAQUIAS"

Maria Luíza Galindo Malaquias nasceu em 13 de março de 1941 e faleceu no dia 29 de julho de 1997, aos 56 anos de idade. Hoje repousa no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, em Boa Vista, na mesma cidade que escolheu para viver e amar. Sua vida foi cheia de lutas e de vitórias. Seu trabalho produziu muitos frutos. Por isso sua ausência é tão sentida.

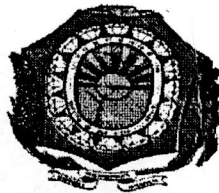
Luíza Malaquias – uma servidora pública a serviço do público roraimense.

Que descanse em paz.

Em face do exposto é justo e lícito que se denomine a rua L-18, onde ela tinha residência e morou por muitos e muitos anos, no bairro Paraviana, de "RUA LUÍZA MALAQUIAS".

Assim espero dos edis, a certeza de que serão pela aprovação deste Projeto de Lei.

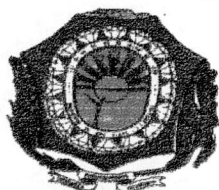




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14 / 10 / 99
[Signature]
PRESIDENTE

prazo p/ devolução
dia 24/10/99



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 011
DE 09 DE SETEMBRO DE 1.999

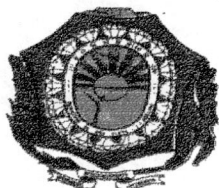
RELATOR: Ver: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n° 011 de 09 de Setembro de 1999, que . **“Modifica o Nome da Rua L – 18, no Bairro Paraviana para rua MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUÍAS, ou simplesmente LUÍZA MALAQUÍAS”** . Opino favoravelmente, visto que é Constitucional legal tecnicamente .

É o **Parecer.**


NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Parecer : PROJETO DE DECRETO LEI Nº 029 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

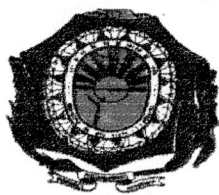
**. “Modifica o Nome da Rua L – 18, no
Bairro Paraviana para rua MARIA LUÍZA
GALINDO MALAQUÍAS, ou simplesmente
LUÍZA MALAQUÍAS”**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n ° 029 de 06 de Outubro de 1.999.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA
Membro

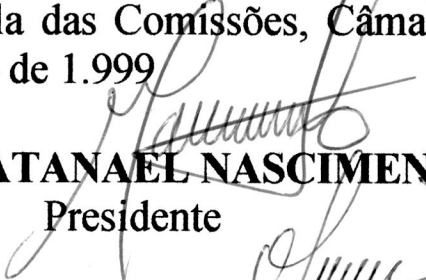


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador NATANAEL NASCIMENTO, Secretária Vereadora EUGÊNIA GLAUCY e o Membro Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador NATANAEL NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 029 de 06 de Outubro de 1.999. **“Modifica o Nome da Rua L – 18, no Bairro Paraviana para rua MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUÍAS, ou simplesmente LUÍZA MALAQUÍAS”** aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em Votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual EUGÊNIA GLAUCY, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

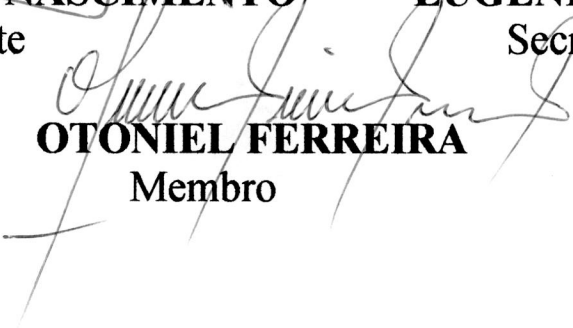
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 27 de Outubro de 1.999


NATANAEL NASCIMENTO

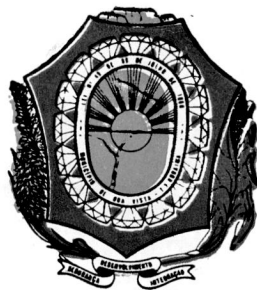
Presidente


EUGÊNIA GLAUCY

Secretária


OTONIEL FERREIRA

Membro



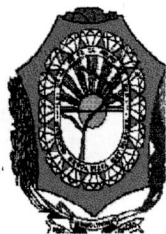
ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Servi-
ços Públicos para emitir parecer
Em, 09/11/99
[Signature]
PRESIDENTE

prazo p/ devolução
dia. 19/11/99



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 029
DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

RELATORA: Vereadora OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUSA, "**modifica o nome da Rua L-18, no bairro Paraviana, para rua Maria Luiza Galindo Malaquias, ou simplesmente Luiza Malaquias.**"

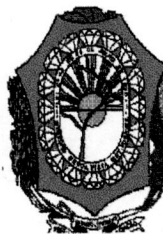
Histórico: A rua referida tem sua denominação atual originária do projeto do loteamento onde se situa, e tem caráter provisório, até que o Poder Público estabeleça denominação adequada.

Mérito: A denominação proposta homenageia a figura de pessoa radicada em nosso Estado desde 1984 até a sua morte, ocorrida em 1997, tendo exercido diversas funções públicas de relevância, contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento de nosso Estado, o que caracteriza a matéria como de interesse para a comunidade.

Conclusão: Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela aprovação do projeto.

É o Parecer.


OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Vereadora



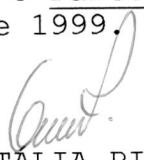
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

PARECER DA COMISSÃO

Parecer: PROJETO DE LEI N.º 029 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999

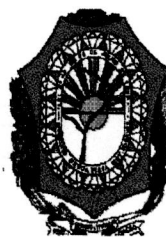
**"MODIFICA O NOME DA RUA L-18, NO BAIRRO
PARAVIANA, PARA MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS OU
SIMPLEMENTE LUIZA MALAQUIAS."**

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Adota e Recomenda o Parecer da relatora ao Projeto de Lei n.º 029 de 06 de Outubro de 1999.


OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUSA
Secretário


JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

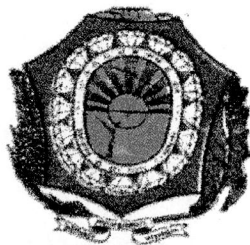
Aos nove dias do mês de novembro de hum novecentos e noventa e nove, às quinze horas e trinta minutos, na sala das comissões desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, tendo como Presidente a vereadora OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ, Secretário o Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUSA e Membro o vereador JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, para apreciarem o Parecer da Relatora dado ao Projeto de Lei n.º 029 de 06 de Outubro de 1999, que **"modifica o nome da Rua L-18, no bairro Paraviana, para Maria Luiza Galindo Malaquias ou simplesmente Luiza Malaquias."** Abertos os trabalhos, a Presidente da Comissão determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, após o que colocou a matéria em votação, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUSA, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de Novembro de 1999.


OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUSA
Secretário


JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Membro



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

*Projeto de Lei do Leg. nº 029, de 06 de outubro 1999.
Processo nº 057/99*

REDAÇÃO FINAL

**MODIFICA O NOME DA RUA L-18, NO
BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA
MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUIAS,
OU SIMPLEMENTE: "RUA LUÍZA
MALAQUIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

**Art. 1º - A Rua L-18, no Bairro Paraviana, nesta cidade, passa a
denominar-se: "Rua Luíza Malaquias".**

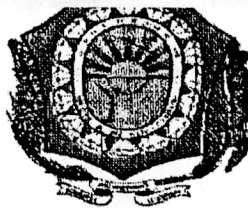
**Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua
permanecerão inalteradas.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em
adotar providências para a colocação das placas de identificação da rua.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista RR, 23 de novembro de 1999.


Sônia Bacelar
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1999

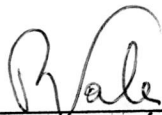
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI. DO LEG. Nº 029/99

EMENTA: MODIFICA O NOME DA ATUAL RUA L-18, NO BAIRRO PARAVIANA PARA RUA MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, OU SIMPLEMENTE LUIZA MALAQUIAS.

ATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUSA.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	_____	_____
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	_____	_____
03 - BRAZ BENHCK	PPB	_____	_____
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	_____	_____
05 - ILKA MALLA	PMDB	_____	_____
06 - JADER LINHARES	PPB	_____	_____
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	_____	_____
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	_____	_____
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	_____	_____
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	_____	_____
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	_____	_____
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	_____	_____
14 - PARIMÉ BRASIL	PSDB	_____	_____
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	_____	_____
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PSL	_____	_____
TOTAL			


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N° 272/99 – DAL

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 1999

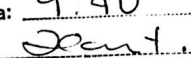
Senhor Prefeito,

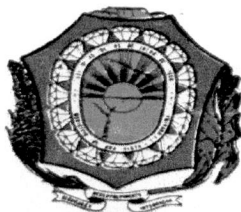
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis n°s 021/98 e 013/99, de autoria do Poder Executivo e n°s 011, 019, 025 e 029/99, de autoria dos Vereadores Ilka Malla, Eugênia Glaucy, Otoniel Ferreira de Souza e Otilia Pinto, aprovados nas Sessões Ordinárias dos dias 30 de novembro e 01 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.


SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

PMBY-CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 03/12/99
Hora: 9:40

Recebedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 498 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

***MODIFICA O NOME DA RUA L-18, NO
BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA
MARIA LUÍZA GALINDO MALAQUIAS,
OU SIMPLEMENTE: "RUA LUÍZA
MALAQUIAS".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

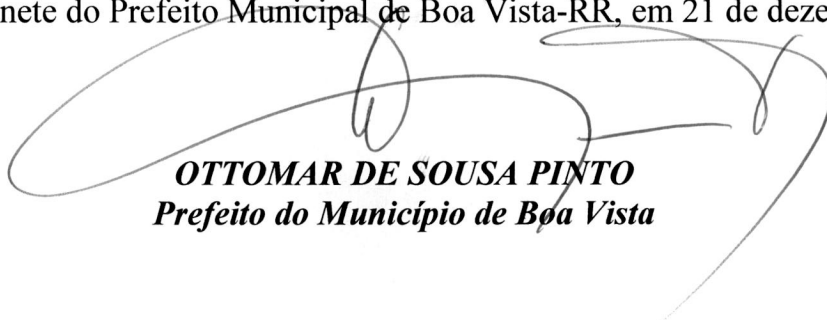
**Art. 1º - A Rua L-18, no Bairro Paraviana, nesta cidade, passa a denominar-se:
"Rua Luíza Malaquias".**

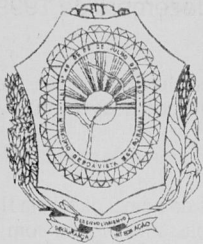
**Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua permanecerão
inalteradas.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar providências
para a colocação das placas de identificação da rua.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista



Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171,
de 12 de abril de 1993.

Ano VI Quarta-feira, 22 de dezembro de 1999. n.° 381.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI N° 494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Estima a Receita e fixa a despesa
do Município de Boa Vista para o
Exercício Financeiro de 2000.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 45.035.000,00 (quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais).

Art. 2° - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 1,00
a) RECEITA TRIBUTÁRIA	7.671.067
b) RECEITA PATRIMONIAL	42.000
c) RECEITA INDUSTRIAL	10.000
d) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.019.237
e) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.352.296
TOTAL ==>	38.094.600
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1,00
a) ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
b) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.939.400
TOTAL ==>	6.940.400
TOTAL DA RECEITA ==>	45.035.000

Art. 3° - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada nos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 5.553.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais), com base no estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), no § 2° do Art. 6°, da Lei n° 477/99, de 30 de junho de 1999.

Art. 4° - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada nos anexos integrantes desta Lei, é fixada em 38.882.000 (Trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), com base no estabelecido no § 2° do artigo 6° da Lei n° 477/99, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Único - Fica estabelecida Reserva de Contingência no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 5° - A Despesa total, no valor de 45.035.000 (Quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais), é fixada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	R\$ 1,00
a) LEGISLATIVA	5.553.000
b) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12.974.082
c) AGRICULTURA	675.818
d) DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	41.000
e) EDUCAÇÃO E CULTURA	11.720.000
f) HABITAÇÃO E URBANISMO	6.820.100
g) SAÚDE E SANEAMENTO	3.500.000
h) TRABALHO	300.000
i) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.310.000
j) TRANSPORTE	541.000
l) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
SOMA ==>	45.035.000
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R\$ 1,00
a) DESPESAS CORRENTES	37.494.600
b) DESPESAS DE CAPITAL	6.940.400
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
SOMA ==>	45.035.000
III - POR ÓRGÃOS	x R\$ 1,00
a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	5.553.000
b) GOVERNADORIA MUNICIPAL	1.145.000
c) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	36.960
d) SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	295.518

e) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.264.000
f) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.520.522
g) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.720.000
h) SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	4.450.000
i) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.500.000
j) SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.250.000
l) SEC. M. DE SERV. PÚB. INTERIOR E TRÂNSITO	4.860.000
m) SEC. M. DA INFÂNCIA, JUV. ESPORTE E LAZER	440.000
SOMA	44.435.000
n) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000
TOTAL ==>	45.035.000

Art. 6° - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.)

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD- para o exercício de 2000, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro, nos termos estabelecidos nos Art. 47, 48, 49 e 50, da Lei n° 4.320/64;

II - A realizar operações de crédito por antecipação da receita (ARO), até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do § 3°, do Art. 7°, da Lei no. 4.320/64, as quais deverão ser liquidadas no máximo até 31 de dezembro de 2.000.

III - A abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no artigo 21, da Lei n° 477/99, de 30 de junho de 1999.

IV - A incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como os de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, PASEP, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios

c) os recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2000.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI N° 495, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Alera dispositivos da Lei Complementar n° 459, de 30 de Junho de 1.998, que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1 - Acrescenta o artigo 74-A, a Lei 459, o qual passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 74A - Fica instituída a Taxa de Inspeção Municipal (TIM), que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização cadastral das informações de localização, funcionamento e publicidade de pessoas físicas e jurídicas,

Art. 2 - Acrescenta o § 2º ao artigo 76 e renumera-se para o § 1º, o atual parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

§. 1º - Fica estabelecida para a taxa de iluminação pública o limite máximo de 250 UFIR por imóvel, **calculada a partir da testada principal.**

§ 2º - Nos imóveis urbanos não edificados será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento) à taxa de iluminação pública, não podendo o valor da mesma exceder o valor do IPTU.

Art. 3 - O artigo 77 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando - se o parágrafo único.

Art. 77 - A Taxa de Inspeção Municipal (TIM) será lançada nos termos do itens 1 e 2 da tabela III, e as taxas referidas no artigo 74, serão lançadas, anualmente, com base nos dados do cadastro imobiliário tributário, preferencialmente em conjunto com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU.

Parágrafo Único: O contribuinte que não atualizar as suas informações cadastrais, conforme especifica o § 1º do artigo 80 e do parágrafo 2º do artigo 81, dentro do prazo estipulado sofrerá multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa, e caso não proceda sua atualização por dois períodos consecutivos poderá ter o alvará caçado por ato normativo próprio do Secretário de Finanças do Município.

Art. 4 - O artigo 78 da Lei n.º 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - Ficam isentos do pagamento da taxa de inspeção municipal os casos relacionados nos artigos 85 e 86 deste código e, do pagamento das taxas a que se refere o artigo 74 os contribuintes mencionados nos incisos I - II - III e do artigo 49 do mesmo código.

Art. 5 - O caput do artigo 80 da lei 459 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 1º e 2º.

Art. 80 - As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará nos termos da tabela III.

§ 1º - O alvará será expedido com prazo de validade indeterminado, obrigando-se a prefeitura a expedir-lo no prazo de 20 (vinte) dias e o contribuinte a atualizar anualmente as suas informações de localização, funcionamento e publicidade junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O alvará permanente deverá ser exposto em local visível e será apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 6 - O § 2º e o item I, do artigo 81 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o item III.

Art. 81 ...

§ 1º -

§ 2º - O licenciado é obrigado à atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I - alteração da razão social, **endereço**, ou do ramo de atividade.

II ...

III.... alterações de publicidade nos termos do item 2 da tabela III.

Art. 7 - O artigo 83 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na tabela III que integra este código.

Parágrafo Único: Seu lançamento será proporcional ao número de meses restantes no ano.

Art. 8 - O artigo 86, passa a vigorar acrescido de inciso V.

Art. 86...

I...

II...

III...

IV...

V - As instituições de assistência social sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao município.

Art. 9 - O artigo 173 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V.

Art. 173...

I...

II...

III...

IV...

V - 100 % da taxa de licença devida nos casos de obras não licenciadas.

Art. 10 - O artigo 217 passa a vigorar com a seguinte redação,

revogando-se seus atuais § e inserindo-se o parágrafo único:

Parágrafo Único: A decisão escrita e fundamentada, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

Art. 11 - Revoga o artigo 218 e seu parágrafo único.

Art. 12 - Revoga o artigo 219.

Art. 13 - Altera o artigo 220 e acrescenta parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

Art. 220 - Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao titular da Secretaria de Finanças ou a quem for delegada a competência, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo Único - O recurso será recebido com efeito suspensivo.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n.º 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:

Palácio 9 de julho

**Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima**

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito

Ottomar de Sousa Pinto

Vice-Prefeito

Clodezir Filgueiras

Secretários Municipais

Secretário Municipal de Administração

José Evandro Moreira

Secretária Municipal de Educação

Ilma de Araújo Xaud

Secretária Municipal de Saúde

Marisa Natália Pinto Herrera

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Aécio Medeiros

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Antônio de Brito Sobrinho

Secretário Municipal de Planejamento

Haroldo Eurico Amóras dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Samir de Castro Hatem

Secretário Municipal de Serviços Público Interior e

Trânsito

Vilson Pedro Leonardi

Procurador Geral do Município

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Presidente da EMHUR

Ecildon de Souza Pinto

Presidente da FECEC

Hildebrando Solano Neves Falcão

Assessor de Comunicação Social

Rui Oliveira Figueiredo

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 498, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Modifica o nome da Rua L-18, no Bairro Paraviana, para Rua MARIA LUIZA GALINDO MALAQUIAS, ou simplesmente: "RUA LUIZA MALAQUIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua L-18, no Bairro Paraviana, nesta cidade, passa a denominar-se: "Rua Luíza Malaquias".

Art. 2º - As numerações dos imóveis situados nessa rua permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar providências para a colocação das placas de identificação da rua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a descaracterizar o Bem Público Comum e das outras providências.

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, no usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, trecho da rua C55, Entre Av. Ataíde Teive e Rua Z-8, com área de 2.250 m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), tornando-o bem patrimonial disponível, possibilitando a unificação das quadras 41 e 42, do bairro Jardim Equatorial, para fins de implantação do Projeto Arquitetônico - Espaço Educativo Escola Padrão - 12 sala de aula.

Art. 2º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Dispõe sobre o Transporte Escolar, Turístico, Cultural e Privado mediante fretamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de serviços de transporte escolar, turístico e privado, mediante fretamento, com percursos ou itinerários entre os pontos de origem e destino dentro do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" considera-se:

I - transporte Escolar é aquele prestado para conduzir o aluno entre a residência e o estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matricula-

do, podendo ser cobrado do aluno, mensalidade ou mediante contrato de prestação de serviços firmado com o estabelecimento de ensino;

II - transporte Turístico e Cultural é aquele prestado para conduzir grupos de pessoas com propósito de turismo ou para evento cultural ou religioso, contratado por pessoa jurídica ou autônoma e sem cobrança individual de passageiros.

III - transporte privado mediante fretamento é aquele prestado para conduzir empregados de pessoa jurídica, da residência até o local de trabalho e contratado pelo empregador, através de contrato de prestação de serviços, sem a cobrança individual aos passageiros.

Art. 2º - Os serviços citados no artigo anterior poderão ser prestados por veículos do tipo ônibus, microônibus e utilitários modelo "van" ou "kombi" e semelhantes devidamente registrados no órgão próprio da Prefeitura Municipal de Boa Vista, desde que atendam as exigências do Código Nacional de Trânsito e da Legislação de trânsito local.

§ 1º - Os serviços serão operados por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritas no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e que comprovem serem legítimos proprietários do veículo quando se tratar de pessoa física.

§ 2º - Os veículos destinados a prestarem os serviços enumerados no Art. 1º, deverão estar registrados, licenciados e emplacados neste Município.

§ 3º - Para a autorização da prestação dos serviços previstos nesta Lei, juntamente com os requisitos necessários, será exigida a inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Nacional.

§ 4º - Aos sábados, domingos, feriados e férias escolares, o transporte escolar poderá ser utilizado para frete alternativo, ficando expressamente proibido o tráfego dentro do perímetro urbano.

Art. 3º - É proibido expressamente:

I - utilizar os veículos destinados aos serviços enumerados no Art. 1º, para o transporte público coletivo remunerado de passageiros;

II - utilizar os terminais rodoviários, paradas de ônibus e pontos de táxis para a execução dos serviços.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará:

- a) a perda da autorização do Poder Público;
- b) apreensão do veículo ao depósito destinado a tal fim, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- c) multa prevista na legislação municipal e no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º - Os veículos utilitários modelo "van" ou "kombi" e semelhantes para execução dos serviços expressos no art. 1º, deverão conter em suas laterais e traseira, uma faixa, cujas características estão definidas no artigo 136, inciso III do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Além das inscrições específicas, nas faixas deverão conter de forma legível, o número da autorização fornecido pela Prefeitura de Boa Vista.

Art. 5º - Durante a execução dos serviços, os condutores deverão portar uma via do contrato com o devido registro na Prefeitura e uma lista nominal dos passageiros transportados.

Parágrafo Único - Em se tratando de Transporte Escolar e durante a sua execução, os condutores deverão portar em local visível além do alvará de Transporte Escolar, lista nominal das crianças com a devida autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - A prestação dos serviços que trata a presente lei sem a devida autorização do poder público competente sujeitará o infrator ao recolhimento do veículo ao depósito da Prefeitura até a sua devida regularização.

Art. 7º - Os veículos que já estejam prestando os serviços listados no Art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem, sob pena de serem enquadrados no Art. 3º, Parágrafo Único, "c", desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aplicar parcela do produto da arrecadação, decorrente das infrações expressas na presente lei, na melhoria do sistema de trânsito municipal, inclusive educação do trânsito, com a produção de cartilhas, folders, outdoors, placas, para orientação dos cidadãos sobre cuidados com o trânsito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

**Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista**

Art. 14 - Altera o item i da tabela III.

1 - TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m²)

Até 50	50
de 51 a 100	75
de 101 a 250	150
de 251 a 500	375
de 501 a 750	750
de 751 a 1000	1500
acima de 1000	3000

Art. 15 - Exclui os itens 3.4 e 3.5 da tabela III.

Art. 16 - Revoga - se a Lei 447 de 29 de janeiro de 1.998, que instituíra a "Junta de Recursos Fiscais".

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender despesas inadiáveis, tendo por fonte o ingresso de recursos originários do pagamento parcial de dívida do Estado de Roraima para com o Município de Boa Vista.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar dar-se-á conforme as exigências dos Arts. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:

Sônia Maria Bacelar Ferreira.

Vice-Presidente:

Jesus Nazareno Laranjeira.

Primeiro Secretário:

Antônio Francisco Beserra Marques.

Segundo Secretário:

Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otilia Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingun Gouveia Praxedes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre: "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 3 (três) representantes de Secretarias municipais - Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima;

IV - 4 (quatro) representantes da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade; e

V - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem à trabalhos com idosos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II e III serão indicados pelos titulares de cada área dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV e V serão indicados, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando seu trabalho, porém, como serviço público relevante.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 5º - Os Membros do Conselho perderão o mandato a qualquer tempo, a pedido ou se faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (intercaladas).

Parágrafo 6º - Entende-se por idoso os que tiverem mais de 60 anos.

Art. 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos entre seus membros, conforme indicação constando dos itens I a V do Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A posse do primeiro Conselho Municipal de Idoso dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir normas de organização do Conselho e regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso fica diretamente ligado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

22 de dezembro de 1999.

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**EXTRATO DE CONTRATO**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001 - 28, situada na Dom José Nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profº Hildebrando Solano Neves Falcão**, brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835 - 87 e RG nº 395.785, SSP/BA, doravante denominada contratante e **MARINEIDE CRUZ DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 58.894 SSP/RR e CPF. 231.235.672-49, situada na Av. Ataíde Teive, nº 2322, Liberdade, nesta capital, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo 0343/99 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - A contratada de acordo com o processo administrativo nº 0343/99 compromete-se a fazer serviços de cabeleireiro, para atender aos eventos da FECEC.

Cláusula Segunda - O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde R\$ 280,00 (duzentos oitenta reais).

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 1999.

FECEC
Contratante

Marineide Cruz de Carvalho
Contratada

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**EXTRATO DE CONTRATO**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001 - 28, situada na Dom José Nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profº Hildebrando Solano Neves Falcão**, brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835 - 87 e RG nº 395.785, SSP/BA, doravante denominada contratante e **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - ASSEGUP**, Clube estabelecido na Rua Mário Homem, s/nº, Caimbé, nesta capital, neste ato representada por **STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, portador da C.I. nº 9.570 SSP/RR e CPF. 027.835.412-20, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 0344/99 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de um Clube Social, onde será realizado o Concurso da Escolha da Candidata à Rainha dos Ambulantes, conforme processo 0344/99.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da realização do Concurso.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 1999.

FECEC
Contratante

Stelio Baré de Souza Cruz
Representante da ASSEGUP

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**EXTRATO DE CONTRATO**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001 - 28, situada na Dom José Nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profº Hildebrando Solano Neves Falcão**, brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835 - 87 e RG nº 395.785, SSP/BA, doravante denominada contratante e **LIDER PUBLICIDADE**, firma estabelecida na Rua Coronel Mota, 1644, Centro, nesta capital, CGC 84.014.224/0001-42, neste ato repre-

sentada por **ROSIMILDO DA SILVA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do CIC 225.127.992-04 e CI. Nº 57.697 SSP/RR, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 0345/99 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para confeccionar candelabros e painéis de ferro para atender o evento do Portal do Milênio, conforme processo 0345/99.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 1999.

FECEC
Contratante

Rosimildo da Silva França
Representante da LIDER PUBLICIDADE

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**EXTRATO DE CONTRATO**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001 - 28, situada na Dom José Nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profº Hildebrando Solano Neves Falcão**, brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835 - 87 e RG nº 395.785, SSP/BA, doravante denominada contratante e **S. B. BERNARDINO**, neste ato representada por **Soraia Brito Bernardino**, portadora da C.I. nº 74.733 SSP/RR e CPF. 382.136.212-04, situada na Av. Santos Dumont, 1203, Sala 01, São Francisco, CGC nº 01.332.687/0001-25, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo 347/99 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - A contratada de acordo com o processo administrativo nº 0347/99 compromete-se a prestar serviços de fotocópias coloridas para o convite da apresentação do Portal do Milênio.

Cláusula Segunda - O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde R\$ 300,00 (trezentos reais).

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 1999.

FECEC
Contratante

Soraia Brito Bernardino
Representante da S. B. BERNARDINO

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**EXTRATO DE CONTRATO**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001 - 28, situada na Dom José Nepote, s/nº, São Francisco, nesta capital, representada por seu Presidente **Profº Hildebrando Solano Neves Falcão**, brasileiro, casado, portador do CIC nº 056.110.835 - 87 e RG nº 395.785, SSP/BA, doravante denominada contratante e **LUIZA CARMEM BRASIL**, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 7.562 SSP/RR e CPF. 144.572.882-68, situada na Rua Barreto Leite, s/nº, Centro, nesta capital, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo 0349/99 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - A contratada de acordo com o processo administrativo nº 0349/99 compromete-se a confeccionar arranjos com anjos, para atender aos eventos natalinos.

Cláusula Segunda - O valor global ajustado para a execução dos

serviços ora contratado corresponde R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 1999.

FECEC
Contratante

Luiza Carmem Brasil
Contratada

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

DESPACHO

PROCESSO NUP 0344/99

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente as despesas com o aluguel de 01 (um) clube para a realização do evento Rainha dos Ambulantes no dia 28/12/99, conforme consta no processo em epígrafe, o qual solicita autorização para emissão de empenho ordinário, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no disposto do inciso X Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em fundamento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da FECEC.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 1999.

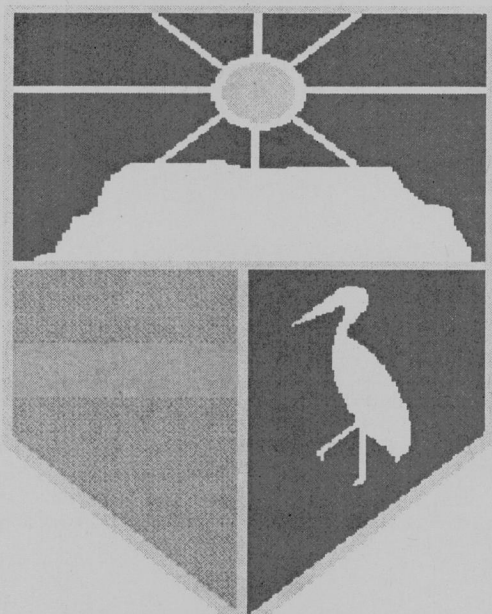
Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 referente a Inexigibilidade de Licitação para serviço que trata o presente Processo.

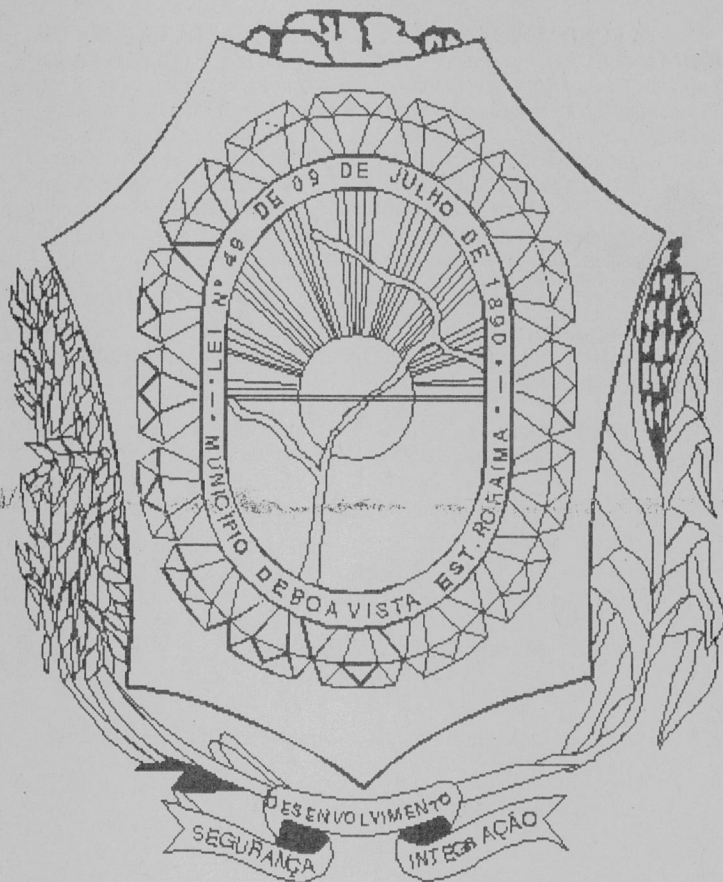
Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada no prazo de 05 (cinco) dias, do presente despacho.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 1999.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente



FECEC



BOA VISTA

Nossa feliz cidade.